



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 19 DE MAIO DE 2011, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### **ITEM I**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 039/2011, (Nº 031/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 387/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O MUNICÍPIO DE DIADEMA A CONTRATAR COM A NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A – NCD-AFESP, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA VIA SP). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

### **ITEM II**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 040/2011, (Nº 032/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 388/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O MUNICÍPIO DE DIADEMA A CONTRATAR COM A NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PAULO S/A – NCD-AFESP, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA PROVIAS). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM III**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 020/2011, (Nº 014/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 211/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.037, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ELZA FREIRE. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 05 DE MAIO DO CORRENTE. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM IV**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 026/2011, (Nº 018/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 281/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR FLORESTAN FERNANDES. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO,



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 05 DE MAIO DO CORRENTE. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM V**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2011, (Nº 022/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 326/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 208 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (SANEAMENTO). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDA E RESPECTIVOS PARECERES, NA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 05 DE MAIO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, A PRESENTE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA, SERÁ APRECIADA COM A EMENDA JÁ ENTROSADA. NOS TERMOS DO ARTIGO 43, PARÁGRAFO 1º DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 157, PARÁGRAFO 1º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, A PRESENTE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA, SERÁ VOTADA EM DOIS TURNOS, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM VI**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 014/2011, PROCESSO Nº 176/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A SEMANA DE



**ITEM**

**1**

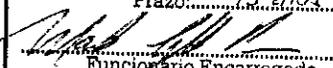


PROJETO DE LEI Nº 039/2011

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -08-  
387/2011  
Protocolo

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>387/2011</u>
Início:	<u>13 maio - 2011</u>
Término:	<u>26 junho - 2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

PROC. Nº 387/2011

Diadema, 11 de maio de 2011.

OF. ML. Nº 031/2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE.....

DATA: 12/05/2011

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

18-12-12/05/2011 09:50:13Z 5475 71-82 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a autorização para contratação de financiamento junto à Nossa Caixa Desenvolvimento, para execução do Programa **VIA SP**.

Os recursos decorrentes dessa operação financeira serão destinados a pavimentação de vias públicas e intervenção física no sistema viário.

O projeto tem a finalidade de expandir o número de vias públicas pavimentadas de modo a recuperar sua acessibilidade e trânsito local, as quais terão tratamento urbanístico próprio, tornando-as mais seguras.

Por todo o exposto, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, com a maior brevidade de tempo possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo nº 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município e, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REAL**  
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

Examinado e SAJUL para prosseguimento..

Data: 12/05/2011

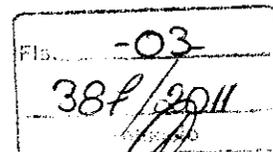
Exmo. Sr.  
**Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 039 / 2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 389/2011

**PROJETO DE LEI Nº 031, DE 11 DE MAIO DE 2011**

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	<u>389/2011</u>
Início	<u>13 - maio - 2011</u>
Término	<u>26 - junho - 2011</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

**AUTORIZA** o Município de Diadema a contratar com a Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A – NCD-AFESP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo do Município de Diadema autorizado a celebrar com a NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - NCD-AFESP, operações de crédito até o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinadas a obras de pavimentação no âmbito do programa **VIA SP**, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) a taxa de juros do financiamento é a de 8% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária do IPC-FIPE, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à NCD-AFESP.
- b) O financiamento será pago em até 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente, e até 54 (cinquenta e quatro) parcelas de amortização e juros pagos mensalmente.
- c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

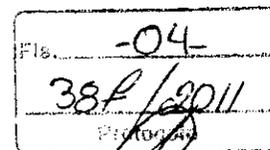
**Art. 3º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



**PROJETO DE LEI N° 031, DE 11 DE MAIO DE 2011**

**Art. 4º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a NCD-AFESP como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 5º** - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da NCD-AFESP, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de maio de 2011

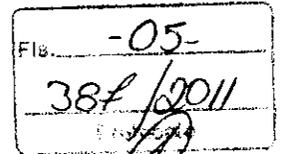
  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA Proc. 9537/2010

Secretaria de Finanças  
Divisão de Contabilidade

Fls. 271  
Rubrica



A

Secretaria de Finanças

Diretora do Departamento Econômico e Financeiro  
A/C: Rossimeire Jacon

Secretaria de Finanças

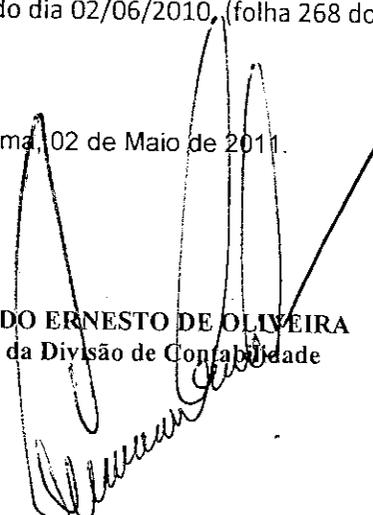
Em atenção à manifestação data em 26/04/2011, referente processo nº. 9537/10, folha 263, verso, segue os demonstrativos nas folhas 269 e 270, do referido processo sobre o índice de endividamento sobre a Receita Corrente Líquida e também sobre a Receita Real Líquida.

Obs.

1 - No demonstrativo da Receita Corrente Líquida na apuração do montante da Dívida Consolidada Líquida, foi considerado o valor de parcelamento previdenciário no valor de R\$ 36.182.009,28, conforme nossos registros contábeis; (folha 267 do referido processo).

2 - No demonstrativo da Receita Líquida Real na apuração do montante da Dívida Consolidada Líquida, foi considerado o valor de parcelamento previdenciário no valor de R\$ 95.967.220,40, conforme registro DATAPREV – INSS, do dia 02/06/2010, (folha 268 do referido processo).

Diadema, 02 de Maio de 2011.

  
RONALDO ERNESTO DE OLIVEIRA  
Chefe da Divisão de Contabilidade



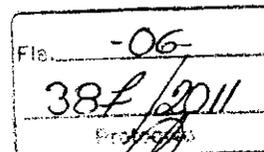
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA Proc. 9537/2010

Secretaria de Finanças  
Divisão de Contabilidade

Fls. 269  
Rubrica

Ao

Chefe



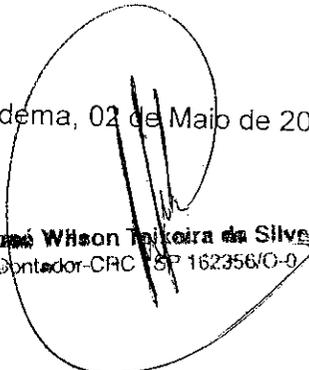
Conforme solicitação segue abaixo:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA

3º QUADRIMESTRE DE 2010

	3º Quadrimestre	
Receita Corrente Liquida	640.756.832,45	
	R\$	%
Divida Consolidada Liquida		
Saldo devedor	368.422.448,11	
Saneamento para Todos	20.422.783,58	
Operação de Credito P.I. 9537/10	6.000.000,00	
<b>Total da Divida Consolidada Liquida</b>	<b>394.845.231,69</b>	<b>61,62</b>
Limite Legal	768.908.198,94	120,00

Diadema, 02 de Maio de 2011.

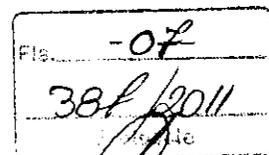
  
José Wilson Teixeira da Silva  
Contador-CRC SP 162356/O-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA Proc. 9537/2010

Secretaria de Finanças  
Divisão de Contabilidade

Fls. 270  
Rubrica

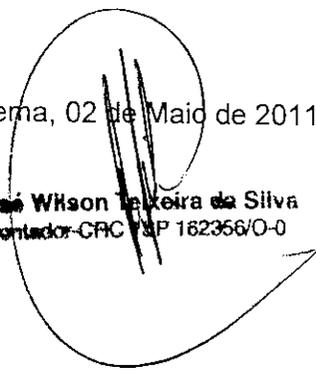


DEMONSTRATIVO DA RECEITA LIQUIDA REAL

3º QUADRIMESTRE DE 2010

	3º Quadrimestre	
Receita Corrente Liquida Real	481.100.425,25	
	R\$	%
Divida Consolidada Liquida		
Saldo devedor	368.422.448,11	
Saneamento para Todos	20.422.783,58	
Operação de Credito P.I. 9537/10	6.000.000,00	
Precatório Anterior 05/2000	(139.370.123,82)	
Previdencia Parcelamento Divida Fundada	(36.182.009,28)	
Previdencia Parcelamento Base Receita Federal	95.967.220,40	
<b>Total da Divida Consolidada Liquida</b>	<b>315.260.318,99</b>	<b>65,53</b>
Limite Legal	481.100.425,25	100,00

Diadema, 02 de Maio de 2011.

  
José Wilson Teixeira da Silva  
Contador-CRC SP 182366/O-0



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <u>08</u>
<u>387/2011</u>
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 039/11 (Nº 031/11, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 387/11

O presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, autoriza o Município de Diadema a contratar com a Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A – NCD-AFESP, operações de crédito com outorga de garantia e dando outras providências.

Em consequência, será aberto créditos especiais, no montante de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados à realização de obras de pavimentação no âmbito do Programa VIA SP, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000..

Em sua Mensagem Legislativa nº 031/2011, informa o Autor que “os recursos decorrentes dessa operação financeira serão destinados a pavimentação de vias públicas e intervenção física no sistema viário”.

Informa, ainda, que o projeto tem a finalidade de expandir o número de vias públicas pavimentadas de modo a recuperar sua acessibilidade e trânsito local, as quais terão tratamento urbanístico próprio, tornando-as mais seguras.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Parecer.

Diadema, 17 de maio de 2011.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
Presidente

Ver. MILTON CAPEL  
Vice-Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON CRUZ  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 09
387/2011
Protocolo

## PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 039/2011 PROCESSO Nº 387/2011.

Por intermédio do Ofício ML nº 031/2011, protocolizado nesta Casa no dia 12 de maio último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para contratar financiamento com a Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., operações de crédito com outorga de garantia.

O objetivo do presente Projeto de Lei é o de obter recursos financeiros para serem aplicados na pavimentação de vias públicas e intervenção física no sistema viário, expandindo, assim, o número de vias públicas pavimentadas de modo a recuperar sua acessibilidade e trânsito local, tornando-as mais seguras.

Pelo artigo 1º da presente propositura, fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Nossa Caixa Desenvolvimento, operações de crédito até o montante de R\$ 3.000.000,00, no âmbito do PROGRAMA VIA SP.

A taxa de juros do financiamento é de 8% ao ano e a atualização monetária pelo IPC/FIPE.

O financiamento deverá ser pago em até sessenta meses, contados a partir da assinatura do contrato, com até seis meses de carência, com juros pagos trimestralmente e as restantes cinquenta e quatro parcelas de amortização e juros pagos mensalmente.

Para a garantia do empréstimo e seus encargos, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a oferecer a vinculação em garantia, por todo o tempo de vigência do contrato de financiamento e até a liquidação total da dívida das Receitas de Transferências oriundas do ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização do principal e acessórios da dívida.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	10
	387/2011
	Protocolo

A obtenção de recursos financeiros, via operação de crédito, com oferecimento de garantia de receitas provenientes de cotas do FPM e ICMS, é legalmente possível, cabendo ao Senado Federal dispor sobre os limites globais e condições para as operações de crédito e para a concessão de garantias, nos termos do artigo 52 da Constituição Federal.

O Senado Federal fixou os limites e condições através das Resoluções nºs 40 e 43/2001, bem como pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo certo que a contratação da operação de crédito obedece aos limites e condições fixados na legislação acima mencionada, pois a dívida consolidada líquida do Município no encerramento do terceiro quadrimestre de 2010 correspondia a 61,62% da Receita Corrente Líquida, esclarecendo que o limite legal é de 120,00%.

De outra parte, a contratação da operação de crédito não excede o montante das Despesas de Capital consignadas no orçamento municipal, ficando, portanto, cumprido as disposições do artigo 167, III, da Constituição Federal, estando, ainda, obedecidas as restrições constantes na Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, no tocante ao aspecto econômico, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 039/2011, na forma como se encontra redigido.

É o **PARECER**.

Diadema, 17 de maio de 2011.

  
**Econ. ANTONIO JANNETTA**  
**Assessor Técnico Especial**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>11</u>
<u>387/2011</u>
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 039/2011**

**PROCESSO Nº 387/2011**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO.**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.**

Por intermédio do Ofício ML nº 031/2011, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 12 de maio último, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou a esta Câmara Municipal Projeto de Lei que versa sobre autorização ao Poder Executivo para contratar financiamento junto a Nossa Caixa Desenvolvimento, para execução do Programa VIA SP. e oferecer garantias, dando outras providências correlatas.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Econômico emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

## **P A R E C E R**

Cuida-se de Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para contratar e garantir financiamento com a Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, no valor de até R\$ 3.000.000,00, destinados a obras de pavimentação no âmbito do Programa VIA SP.

O financiamento será pago em até sessenta meses, contados a partir da assinatura do contrato, com carência de até seis meses. No prazo de carência os juros serão pagos trimestralmente. As cinquenta e quatro parcelas remanescentes serão pagas acrescidas de juros mensais a taxa de 8% ao ano, acrescida de atualização monetária medida pelo IPC-FIPE.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	12
	387/2011
	Protocolo

Para garantir a operação de crédito, o município de Diadema fica autorizado a oferecer a vinculação das receitas oriundas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

É praxe no mercado financeiro o município dar em garantia do empréstimo as receitas provenientes das transferências de recursos do ICMS e FPM, ficando o Chefe do Executivo autorizado a constituir a Nossa Caixa Desenvolvimento como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto ao Governo Estadual e Federal os recursos vinculados, em caso de inadimplemento de sua obrigação.

Esclareça-se que os orçamentos futuros do Município de Diadema deverão, obrigatoriamente, consignar recursos necessários à amortização e pagamento dos encargos anuais relativos ao contrato de financiamento a ser firmado.

Fica, ainda, o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a cobrir as despesas decorrentes dos pagamentos de obrigações oriundas da operação de crédito de que trata o presente Projeto de Lei.

Como se vê o Projeto de Lei em exame beneficiará nossa Cidade e toda a sua população, motivo pelo qual, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Assessor Técnico desta Casa, que posicionou-se favoravelmente à aprovação da propositura em exame, tendo em vista que o total da dívida consolidada líquida no importe de R\$ 394.845.231,69 corresponde a 61,62% da receita corrente líquida de R\$ 640.756.832,45, muito abaixo, portanto, do limite legal de R\$ 768.908.198,94, ou 120,00% da referida Receita Corrente Líquida.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	13
389/2011	
Protocolo	

Diante do exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 039/2011, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 17 de maio de 2011.

**VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 039/2011, nº 031/2011 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para contratar financiamento junto a Nossa Caixa Desenvolvimento para execução do Programa VIA SP., cujos recursos destinam-se à pavimentação de vias públicas e intervenção física no sistema viário.

Salas das Comissões, data supra.

**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
**Vice-Presidente**

**VER. WAGNER FEITOZA**  
**Membro**

**ITEM**

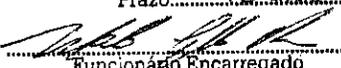
**II**



PROJETO DE LEI Nº 0401/2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fl. -02-  
388/2011  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	<u>388/2011</u>
Início	<u>13 - maio - 2011</u>
Término	<u>26 - junho - 2011</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

PROC. Nº 388/2011

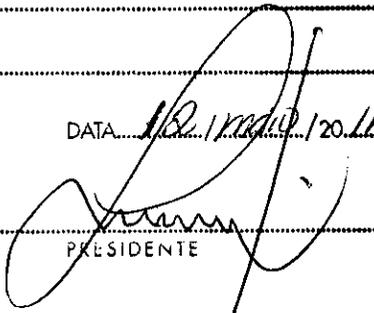
Diadema, 11 de maio de 2011.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

OF. ML. Nº 032/2011

DATA 12/05/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

  
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a autorização para contratação de financiamento junto à Nossa Caixa Desenvolvimento, para execução do Programa **PROVIAS**.

Os recursos decorrentes dessa operação financeira serão destinados a aquisição de máquinas e equipamentos para execução de obras públicas de infra-estrutura asfáltica.

O projeto tem a finalidade de maximizar a capacidade do município de intervir e promover melhorias nas vias públicas, minimizando a possibilidade de acidentes, melhorando a acessibilidade e o fluxo de trânsito, com reflexos positivos para a qualidade de vida do cidadão e para o desenvolvimento econômico do município e da região

Por todo o exposto, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, com a maior brevidade de tempo possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo nº 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município e, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

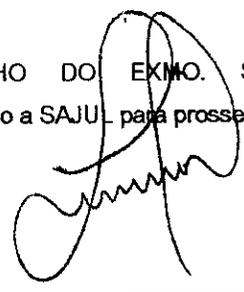
Atenciosamente,

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJU para prosseguimento..

Exmo. Sr.  
**Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

Data: 12/05/2011

  
PRESIDENTE

18112 12/05/2011 08:15:09 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 040 / 2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>-03</u>
<u>388/2011</u>

PROC. Nº 388/2011

**PROJETO DE LEI Nº 032, DE 11 DE MAIO DE 2011**

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>388/2011</u>
Início:	<u>13 - maio - 2011</u>
Término:	<u>06 - junho - 2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Func:	<u>prefeito Encarregado</u>

**AUTORIZA** o município de Diadema a contratar com a Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A – NCD-AFESP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo do Município de Diadema autorizado a celebrar com a NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - NCD-AFESP, operações de crédito até o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinadas à aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do programa **PROVIAS** do BNDES, sendo a NCD-AFESP o Agente Financeiro, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

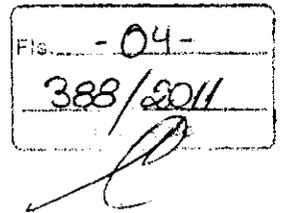
- a) a taxa de juros do financiamento é a de 4% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária, usando-se como índice o TJLP, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à NCD-AFESP.
- b) O financiamento será pago em até 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente, e até 48 (quarenta e oito) parcelas de amortização e juros pagos mensalmente.
- c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

**Art. 3º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI Nº 032, DE 11 DE MAIO DE 2011**

**Parágrafo único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 4º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a NCD-AFESP como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 5º** - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da NCD-AFESP, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de maio de 2011

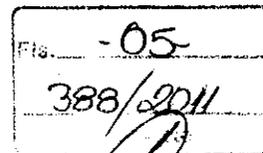
  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA Proc. 9537/2010

Secretaria de Finanças  
Divisão de Contabilidade

Fls. 271  
Rubrica



À

Secretaria de Finanças

Diretora do Departamento Econômico e Financeiro  
A/C: Rossimeire Jacon

Secretaria de Finanças

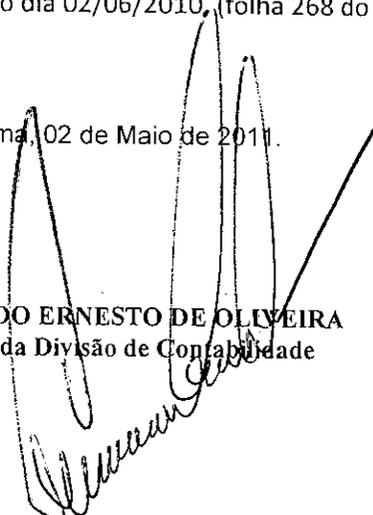
Em atenção à manifestação data em 26/04/2011, referente processo nº. 9537/10, folha 263, verso, segue os demonstrativos nas folhas 269 e 270, do referido processo sobre o índice de endividamento sobre a Receita Corrente Líquida e também sobre a Receita Real Líquida.

Obs.

1 - No demonstrativo da Receita Corrente Líquida na apuração do montante da Dívida Consolidada Líquida, foi considerado o valor de parcelamento previdenciário no valor de R\$ 36.182.009,28, conforme nossos registros contábeis; (folha 267 do referido processo).

2 - No demonstrativo da Receita Líquida Real na apuração do montante da Dívida Consolidada Líquida, foi considerado o valor de parcelamento previdenciário no valor de R\$ 95.967.220,40, conforme registro DATAPREV - INSS, do dia 02/06/2010, (folha 268 do referido processo).

Diadema, 02 de Maio de 2011.

  
RONALDO ERNESTO DE OLIVEIRA  
Chefe da Divisão de Contabilidade

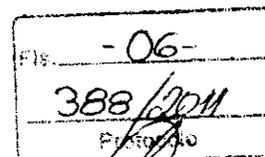


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA Proc. 9537/2010

Secretaria de Finanças  
Divisão de Contabilidade

Fls. 269  
Rubrica

Ao  
Chefe



Conforme solicitação segue abaixo:

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA**

**3º QUADRIMESTRE DE 2010**

	3º Quadrimestre	
Receita Corrente Liquida	640.756.832,45	
	R\$	%
Divida Consolidada Liquida		
Saldo devedor	368.422.448,11	
Saneamento para Todos	20.422.783,58	
Operação de Credito P.I. 9537/10	6.000.000,00	
<b>Total da Divida Consolidada Liquida</b>	<b>394.845.231,69</b>	61,62
Limite Legal	768.908.198,94	120,00

Diadema, 02 de Maio de 2011.

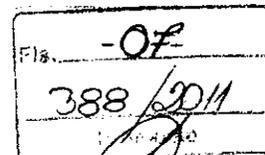
**José Wilson Teixeira da Silva**  
Contador-CRC SP 162356/O-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA Proc. 9537/2010

Secretaria de Finanças  
Divisão de Contabilidade

Fls. 270  
Rubrica

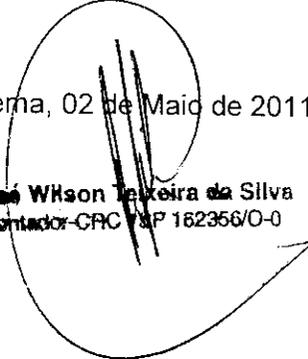


DEMONSTRATIVO DA RECEITA LIQUIDA REAL

3º QUADRIMESTRE DE 2010

	3º Quadrimestre	
Receita Corrente Líquida Real	481.100.425,25	
	R\$	%
Divida Consolidada Líquida		
Saldo devedor	368.422.448,11	
Saneamento para Todos	20.422.783,58	
Operação de Crédito P.I. 9537/10	6.000.000,00	
Precatório Anterior 05/2000	(139.370.123,82)	
Previdência Parcelamento Dívida Fundada	(36.182.009,28)	
Previdência Parcelamento Base Receita Federal	95.967.220,40	
<b>Total da Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>315.260.318,99</b>	65,53
Limite Legal	481.100.425,25	100,00

Diadema, 02 de Maio de 2011.

  
José Wilson Teixeira da Silva  
Contador - CRC SP 162356/O-0



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 08
388/2011
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 040/11 (Nº 032/11, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 388/11

O presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, autoriza o Município de Diadema a contratar com a Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A – NCD-AFESP, operações de crédito com outorga de garantia e dando outras providências.

Em consequência, será aberto créditos especiais, no montante de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados à aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa PROVIAS do BNDES, sendo a NCD-AFESP o Agente Financeiro, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000..

Em sua Mensagem Legislativa nº 032/2011, informa o Autor que “os recursos decorrentes dessa operação financeira serão destinados a aquisição de máquinas e equipamentos para execução de obras públicas de infraestrutura asfáltica”.

Informa, ainda, que o projeto tem a finalidade de maximizar a capacidade do Município de intervir e promover melhorias nas vias públicas, minimizando a possibilidade de acidentes, melhorando a acessibilidade e o fluxo de trânsito, com reflexos positivos para a qualidade de vida do cidadão e para o desenvolvimento econômico do Município e da região.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Parecer.

Diadema, 17 de maio de 2011.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
Presidente

Ver. MILTON CAPEL  
Vice-Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	09
388/2011	
Protocolo	

## PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 040/2011 PROCESSO Nº 388/2011.

Por intermédio do Ofício ML nº 032/2011, protocolizado nesta Casa no dia 12 de maio último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para contratar financiamento com a Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., operações de crédito com outorga de garantia.

O objetivo do presente Projeto de Lei é o de obter recursos financeiros destinados à aquisição de máquinas e equipamentos para execução de obras públicas de infraestrutura asfáltica.

Pelo artigo 1º da presente propositura, fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Nossa Caixa Desenvolvimento, operações de crédito até o montante de R\$ 3.000.000,00, no âmbito do PROGRAMA PRÓVIAS do BNDES.

A taxa de juros do financiamento é de 4% ao ano e a atualização monetária, usando como índice o TJLP.

O financiamento deverá ser pago em até cinquenta e quatro meses, contados a partir da assinatura do contrato, com até seis meses de carência, com juros pagos trimestralmente e as restantes quarenta e oito parcelas de amortização e juros pagos mensalmente.

Para a garantia do empréstimo e seus encargos, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a oferecer a vinculação em garantia, por todo o tempo de vigência do contrato de financiamento e até a liquidação total da dívida das Receitas de Transferências oriundas do ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização do principal e acessórios da dívida.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 10
388/2011
Protocolo

A obtenção de recursos financeiros, via operação de crédito, com oferecimento de garantia de receitas provenientes de cotas do FPM e ICMS, é legalmente possível, cabendo ao Senado Federal dispor sobre os limites globais e condições para as operações de crédito e para a concessão de garantias, nos termos do artigo 52 da Constituição Federal.

O Senado Federal fixou os limites e condições através das Resoluções nºs 40 e 43/2001, bem como pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo certo que a contratação da operação de crédito obedece aos limites e condições fixados nas legislações acima mencionadas, pois a dívida consolidada líquida do Município no encerramento do terceiro quadrimestre de 2010 correspondia a 61,62% da Receita Corrente Líquida, esclarecendo que o limite legal é de 120,00%.

De outra parte, a contratação da operação de crédito não excede o montante das Despesas de Capital consignadas no orçamento municipal, ficando, portanto, cumprido as disposições do artigo 167, III, da Constituição Federal, estando, ainda, obedecidas as restrições constantes na Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, no tocante ao aspecto econômico, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 040/2011, na forma como se encontra redigido.

É o **PARECER**.

Diadema, 17 de maio de 2011.

  
Econ. **ANTONIO JANNETTA**  
Assessor Técnico Especial



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	11
	388/2011
	Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 040/2011**

**PROCESSO Nº 388/2011**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO.**

**RELATOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Por intermédio do Ofício ML nº 032/2011, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 12 de maio último, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou a esta Câmara Municipal Projeto de Lei que versa sobre autorização ao Poder Executivo para contratar financiamento junto a Nossa Caixa Desenvolvimento, para execução do Programa PROVIAS.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Econômico emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

## **P A R E C E R**

Cuida-se de Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para contratar e garantir financiamento com a Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, no valor de até R\$ 3.000.000,00, destinados à aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa PROVIAS do BNDES.

O financiamento será pago em até cinquenta e quatro meses, contados a partir da assinatura do contrato, com carência de até seis meses. No prazo de carência os juros serão pagos trimestralmente. As quarenta e oito parcelas remanescentes serão pagas acrescidas de juros mensais a taxa de 4% ao ano, acrescida de atualização monetária medida pelo índice do TJLP.

Para garantir a operação de crédito, o município de Diadema fica autorizado a oferecer a vinculação das receitas



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	12
	388/2011
Protocolo	

oriundas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

É praxe no mercado financeiro o município dar em garantia do empréstimo as receitas provenientes das transferências de recursos do ICMS e FPM, ficando o Chefe do Executivo autorizado a constituir a Nossa Caixa Desenvolvimento como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto ao Governo Estadual e Federal os recursos vinculados, em caso de inadimplemento de sua obrigação.

Esclareça-se que os orçamentos futuros do Município de Diadema deverão, obrigatoriamente, consignar recursos necessários à amortização e pagamento dos encargos anuais relativos ao contrato de financiamento a ser firmado.

Fica, ainda, o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a cobrir as despesas decorrentes dos pagamentos de obrigações oriundas da operação de crédito de que trata o presente Projeto de Lei.

Como se vê o Projeto de Lei em exame beneficiará nossa Cidade e toda a sua população, motivo pelo qual, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Assessor Técnico desta Casa, que se posicionou favoravelmente à aprovação da propositura em exame, tendo em vista que o total da dívida consolidada líquida no importe de R\$ 394.845.231,69 corresponde a 61,62% da receita corrente líquida de R\$ 640.756.832,45, muito abaixo, portanto, do limite legal de R\$ 768.908.198,94, ou 120,00% da referida Receita Corrente Líquida.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fts.	13
	388/2011
	Protocolo

Diante do exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 040/2011, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 17 de maio de 2011.

**VEREADOR WAGNER FEITOZA**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 040/2011, nº 032/2011 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para contratar financiamento junto a Nossa Caixa Desenvolvimento para execução do Programa PROVIAS., cujos recursos destinam-se a aquisição de máquinas e equipamentos para execução de obras públicas de infraestrutura asfáltica.

Salas das Comissões, data supra.

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**Presidente**

**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
**Vice-Presidente**

**ITEM**

**III**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 020 / 2011

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 211/2011

Fls. <u>- 03 -</u>
<u>211/2011</u>
Protocolo <input checked="" type="checkbox"/>

**PROJETO DE LEI Nº 014, DE 25 DE MARÇO DE 2011**

**ALTERA** dispositivo da Lei Municipal nº 3.037, de 14 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Elza Freire.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 3.037, de 14 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Professora Elza Freire”.

**Art. 2º** - Fica alterado o inc. II, do art. 2º da Lei Municipal nº 3.037, de 14 de dezembro de 2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

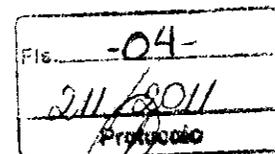
“**Art. 2º** - .....  
I - .....  
II - Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;  
III - .....”

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 25 de março de 2011

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

**Lei Ordinária Nº 3037/10, de 14/12/2010**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 88510  
Mensagem Legislativa: 5510  
Projeto: 9810  
Decreto Regulamentador: não consta

**CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ELZA FREIRE.**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 3,037, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010**

**(PROJETO DE LEI Nº 098/2010)**

**(055/2010, na origem)**

**Data de publicação: 11 de janeiro de 2011**

**CRIA** a Escola Municipal de Educação Básica Elza Freire.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Elza Freire.

**Art. 2º** - A Escola Municipal de Educação Básica Elza Freire funcionará na Rua Emilio Ribas, nº 30, Parque Real, Diadema, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 14 de dezembro de 2010.

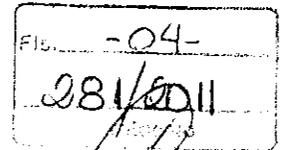
(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal.

**ITEM**  
**IV**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 026/2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 281/2011

**PROJETO DE LEI Nº 018, DE 05 DE ABRIL DE 2011**

**CRIA** a Escola Municipal de Educação Básica Professor Florestan Fernandes.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Professor Florestan Fernandes.

**Art. 2º** - A Escola Municipal de Educação Básica Professor Florestan Fernandes, funcionará na Rua Afrânio Peixoto nº 599, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 05 de abril de 2011

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

**ITEM**

**V**



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. 23
326/2011
Protocolo

PROCESSO Nº 326/2011  
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2011  
(nº 022/2011, na origem)

DISPÕE sobre a alteração do parágrafo único do artigo 208 da Lei Orgânica do Município de Diadema e dá outras providências.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do artigo 184 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

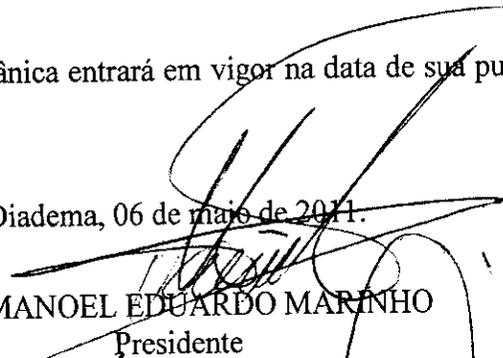
Art. 1º - O parágrafo único do artigo 208 da Lei Orgânica do Município de Diadema passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 208 - .....

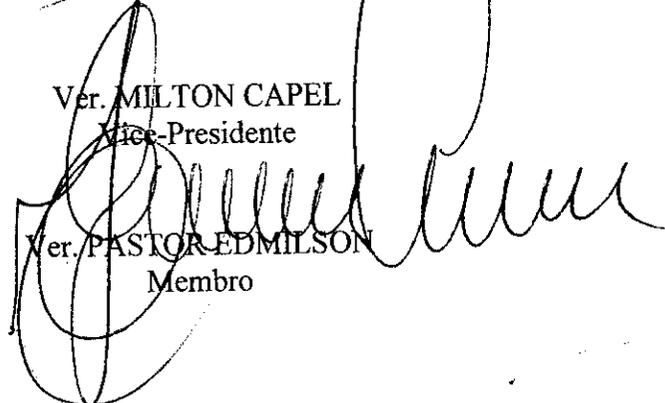
Parágrafo único – O serviço público de que trata o “caput” deste artigo será organizado, prestado, explorado e fiscalizado diretamente pelo Município ou por terceiros, mediante concessão, permissão ou autorização”.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Diadema, 06 de maio de 2011.

  
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
Presidente

Ver. MILTON CAPEL  
Vice-Presidente

  
Ver. PASTOR EDMILSON  
Membro

  
ROBERTO VIOLA  
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.

**ITEM**

**VI**



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis. -02-  
176/2011  
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 014 /11  
PROCESSO Nº 176 /11

~~COMISSÃO(ÕES) DE:~~  
24 / 03 / 20.11  
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa.

O Vereador JOSÉ QUEIROZ NETO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 15 de junho.

ARTIGO 2º - No decorrer da Semana de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa, o Poder Público Municipal deverá promover campanhas e eventos que tratem do tema.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de março de 2011.

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Verª IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

## JUSTIFICATIVA

Fls. - 03 -
1166/2011
Protocolo

O presente projeto de lei, tem por objeto, instituir no Município de Diadema, a Semana de combate à violência contra a Pessoa Idosa, a ser comemorada anualmente, na semana do dia 15 de junho, tendo em vista, tal dia, ser eleito como Dia Mundial de Combate à violência contra a Pessoa Idosa, pela International Network for the Prevention of Elder Abuse (Organização Internacional para Prevenção de Abusos contra Idosos), em parceria com a Organização das Nações Unidas e a Organização Mundial da Saúde.

A Organização Mundial da Saúde classifica cronologicamente como idosos as pessoas com mais de 65 anos de idade em países desenvolvidos e com mais de 60 anos de idade em países em desenvolvimento. Na Legislação Brasileira, o Estatuto do Idoso, promulgado em 2003, considera que idoso é pessoa com 60 anos ou mais, devendo gozar de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana além de direitos especiais de que trata este importante instrumento de proteção ao idoso.

No mundo inteiro, o número de pessoas com 65 anos de idade ou mais está crescendo mais rapidamente que antes, demandando que a agenda pública invista nas mudanças de paradigmas constituídos socialmente, visando que a sobrevivência da pessoa idosa ocorra com respeito e dignidade.

No nosso país, muitos idosos sofrem algum tipo de violência. Diante disso, é necessário que o Poder Público crie mecanismos para evitar tais problemas.

Infelizmente, em determinadas situações, os idosos são violentados por pessoas que deveriam cuidar deles. Os agressores, em grande parte dos casos, são os próprios familiares, principalmente filhos, netos ou parentes mais próximos.

Salienta-se que, a violência contra os idosos não ocorre só no Brasil, ou seja, é um fenômeno universal.

A violência contra os idosos é uma violação aos direitos humanos. Ressalta-se também que, a violência ao idoso não é só a agressão física. A negligência, ou seja, as situações em que as necessidades do idoso não são atendidas, o abandono, especialmente o psicológico, o abuso financeiro e outros, também são considerados violência contra o idoso.

Recentemente tivemos um enorme avanço com a promulgação do estatuto do idoso, haja vista, ser um instrumento importantíssimo de proteção aos idosos.

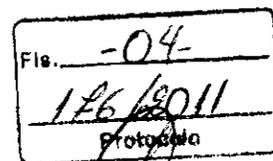
O Poder Público em parceria com a Sociedade Civil possuem papel importantíssimo no avanço dessas questões.

A presente propositura tem por objeto provocar uma refelexão sobre o idoso no nosso município.

São pessoas que lutaram a vida toda por um mundo melhor e contribuíram para evolução da nossa sociedade. Portanto, devem ser tratadas com respeito.

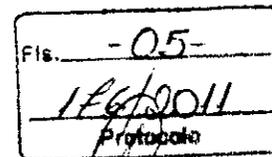
Conforme salientado acima, há situações que, o idoso não é tratado de forma digna. Isso é um problema muito sério.

Por fim, entendemos que o presente projeto é de enorme relevância, pois trará uma contribuição efetiva para os idosos do Município de Diadema.



# Consulta Tramitação das Proposições

**Proposição:** PL-427/2011 Avulso  
**Autor:** Flávia Moraes - PDT /GO



**Data de Apresentação:** 16/02/2011

**Apreciação:** .

**Regime de tramitação:** .

**Situação:** SECAP(SGM): Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

**Ementa:** Dispõe sobre o Dia Nacional de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa.

**Indexação:** Criação, Dia Nacional de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, comemoração, mês, junho.

## Andamento

*Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado s órgãos respectivos.*

Data	
16/2/2011	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Apresentação do Projeto de Lei n. 427/2011, pela Deputada Flávia Moraes (PDT-GO), que: "Dispõe sobre o Dia Nacional de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa".(íntegra)
16/2/2011	<b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</b> Publicação inicial no DCD do dia 17/02/2011



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. 09
176/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 014/11 - PROCESSO Nº 176/11

Apresentaram o Vereador JOSÉ QUEIROZ NETO E OUTROS o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa.

A Semana de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa será comemorada, anualmente, na semana do dia 15 de junho.

No decorrer da Semana de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa, o Poder Público Municipal deverá promover campanhas e eventos que tratem do tema.

Em sua justificativa, os Autores afirmam que “no nosso país, muitos idosos sofrem algum tipo de violência. Diante disso, é necessário que o Poder Público crie mecanismos para evitar tais problemas”.

O parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação par os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 04 de abril de 2.011.

Ver. MILTON CAPEL  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. PASTOR EDMILSON



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 014/11 - PROCESSO Nº 176/11

Através do presente Projeto de Lei, pretendem o Vereador JOSÉ QUEIROZ NETO E OUTROS instituir, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 15 de junho.

Caberá ao Poder Público Municipal promover campanhas e eventos alusivos à data.

Em sua justificativa, os Autores salientam que o número de pessoas com idade superior a 65 anos vem crescendo no mundo todo.

Infelizmente, a violência contra esta parcela da população também vem aumentando, e o Brasil não constitui uma exceção à regra.

Ressaltam os Autores que “em determinadas situações, os idosos são violentados por pessoas que deveriam cuidar deles. Os agressores, em grande parte dos casos, são os próprios familiares, principalmente filhos, netos ou parentes mais próximos”.

Concluem alegando que “a presente propositura tem por objeto provocar uma reflexão sobre o idoso no nosso Município”.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 04 de abril de 2.011.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	11
	176/2011
	Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 014/2011**

**PROCESSO Nº 176/2011**

**AUTOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO E OUTROS**

**ASSUNTO: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A SEMANA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA.**

**RELATOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador José Queiroz Neto e Outros, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Combate à violência contra a pessoa idosa.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

O objetivo da presente propositura é o de conscientizar e orientar a população de nossa Cidade sobre qualquer tipo de violência praticada contra os idosos, mediante realização de campanhas e eventos, versando sobre o tema.

A Semana de que trata a presente propositura deverá ser comemorada, anualmente, na semana do dia 15 de junho, dia esse eleito como Dia Mundial de Combate à Violência contra a pessoa Idosa pela Internacional Network for the Prevention Of Elder Abuse, em parceria com a Organização das Nações Unidas e a Organização Mundial da Saúde.

Em nosso País, idoso é toda pessoa com idade superior a 60 anos, consoante dispõe o Estatuto do Idoso, promulgado em 2003.

O referido Estatuto preserva os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e cria direitos especiais para proteção dos idosos.

Assim, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, posto que é obrigação do Poder Público, em parceria com a sociedade civil criar mecanismos que visem proteger os idosos não só contra as agressões físicas como, também, contra atos de negligência e omissão praticados em relação às pessoas idosas, como por exemplo, o abandono, o abuso financeiro e o desrespeito a dignidade da pessoa humana.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	18
	176/2011
	Protocolo

No que diz respeito ao aspecto econômico, não há como se negar que a propositura em exame implica em despesa para o erário público, decorrente da instituição da Semana de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa, despesa essa de pequena monta, para a qual existem recursos disponíveis para ocorrê-la, recursos esses consignados em dotações próprias da vigente lei de Meios, conforme, aliás, dispõe o art. 3º.

Diante de todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 014/2011, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2011.

**VER. WAGNER FEITOZA**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 014/2011, de autoria do nobre colega Vereador José Queiroz Neto e Outros Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que institui em nosso Município a Semana de Combate de Violência contra a Pessoa Idosa, a ser comemorada, anualmente, na semana de 15 de junho, ocasião em que o Município deverá promover campanhas e eventos que tratem sobre a matéria, com a finalidade de provocar uma séria reflexão sobre a situação do idoso em nosso Município.

Sala das Comissões, data supra.

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**(Presidente)**

**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
**(Vice-Presidente)**

**ITEM**

**VII**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>-02-</u>
<u>357/2011</u>
Prérogativa

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ 05 maio 2011  
\_\_\_\_\_ PREZANTE

## PROJETO DE LEI Nº 031/11 PROCESSO Nº 357/11

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados e adicionados ao Anexo I da Lei Municipal nº 2.718, de 22 de fevereiro de 2.008, que dispôs sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Diadema, Quadro de Pessoal e respectivo plano de vencimentos e desenvolvimento das carreiras, os seguintes cargos de provimento efetivo, quantidade, padrão de vencimentos, denominação e requisitos para provimento, abaixo:

QTDE	PADRÃO VECTO	DENOMINAÇÃO CARGO	DO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	22	Controle Interno I		Ensino Superior em Economia ou Ciências Contábeis ou Administração
02	19	Contador I		Ensino Superior em Ciências Contábeis e inscrição no CRC
03	19	Procurador I		Ensino Superior em Direito e inscrição na OAB
01	19	Analista Técnico Legislativo I		Ensino Superior em Economia
01	19	Analista Técnico Legislativo I		Ensino Superior em Engenharia e inscrição no CREA
01	19	Analista Técnico Legislativo I		Ensino Superior em Enfermagem e inscrição no COREN
01	19	Analista Técnico Legislativo I		Ensino Superior em Direito
02	14	Bibliotecário I		Ensino Superior em Biblioteconomia e inscrição no CRB
01	14	Comprador I		Ensino Superior em Administração ou Gestão Pública
02	13	Técnico em Informática I		Ensino Médio e Curso Técnico em Informática
22	10	Assistente Legislativo I		Ensino Médio
02	03	Motorista I		Ensino Fundamental



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

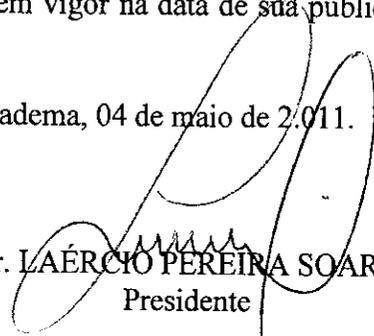
Fig. - 03 -
357/0011
Protocolo

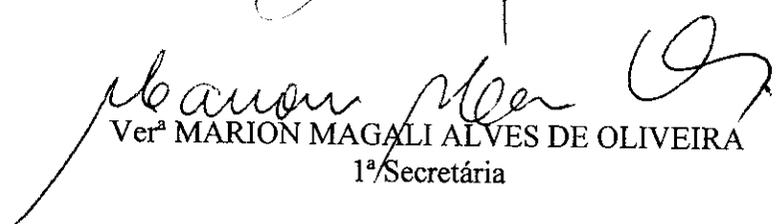
ARTIGO 2º - As atribuições cargos criados por esta Lei serão estabelecidas por Ato da Mesa.

ARTIGO 3º - As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta da dotação do orçamento-programa vigente codificada sob nº 31.90.11 - 2084 - Organização das Atividades Legislativas - Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil, suplementada, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 04 de maio de 2011.

  
Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES  
Presidente

  
Verª MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA  
1ª Secretária

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO  
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

Decorridos pouco mais de três anos da aprovação da Lei Municipal nº 2.718, de 22 de fevereiro de 2008, que dispôs sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Diadema, Quadro de Pessoal e respectivo Plano de Vencimentos e Desenvolvimento de Carreiras, o dia-a-dia das atividades legislativas demonstraram a necessidade de se ampliar e criar novos cargos para dar suporte técnico a esta Câmara Municipal.

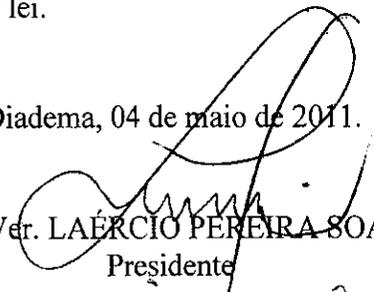
Realmente, daquela data a esta parte aumentou consideravelmente o volume de serviço a cargo dos funcionários desta Casa de Leis, agravado pela concessão de várias aposentadorias por tempo de contribuição/serviço.

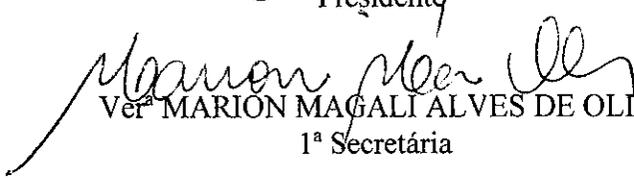
Ressalte-se que o último concurso foi realizado há 19 anos, em maio de 1992 e, os aprovados foram nomeados a partir de 05/01/1993.

Ademais, na próxima Legislatura, que deverá ter início a partir de 1º de janeiro de 2013, o número de vereadores com assento nesta Casa Legislativa poderá se elevar para 23 (vinte e três), que tornará insuficiente o atual Quadro de Funcionários, face o inevitável aumento dos trabalhos legislativos.

Assim, para suprir a atual necessidade de funcionários em diversos setores desta Câmara Municipal e, com os olhos voltados para um futuro próximo, a Mesa desta Casa de Leis houve por bem de submeter à superior consideração do Egrégio Plenário o presente projeto de lei.

Diadema, 04 de maio de 2011.

  
Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES  
Presidente

  
Ver. MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA  
1ª Secretária

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 06
357/2011
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 031/11 - PROCESSO Nº 357/11

Apresentou a Mesa da Câmara Municipal de Diadema o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a criação de cargos de provimento efetivo.

São eles:

- 01 cargo de Controle Interno I, padrão 22;
- 02 cargos de Contador I, padrão 19;
- 03 cargos de Procurador I, padrão 19;
- 04 cargos de Analista Técnico Legislativo I, padrão 19, para atuação nas áreas de Economia, Engenharia, Enfermagem e Direito;
- 02 cargos de Bibliotecário I, padrão 14;
- 01 cargo de Comprador I, padrão 14;
- 02 cargos de Técnico em Informática I, padrão 13;
- 22 cargos de Assistente Legislativo I, padrão 10;
- 02 cargos de Motorista I, padrão 03.

As atribuições dos cargos serão estabelecidas por Ato da Mesa.

Em sua justificativa, alega a Autora que o último concurso realizado por esta Câmara data do ano de 1.992 e que o volume de serviço, considerando também o número de funcionários que já se aposentaram, vem aumentando progressivamente.

Ressaltam, ainda, os membros da Mesa, que, na próxima Legislatura, a ter início em 1º de janeiro de 2.013, o número de vereadores aumentará, o que “tornará ineficiente o atual Quadro de Funcionários, face o inevitável aumento dos trabalhos legislativos”.

Necessária, portanto, a criação de novos cargos de provimento efetivo, cujo provimento dar-se-á por ocasião de futuro concurso público.

O artigo 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que é da competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções de seus serviços.



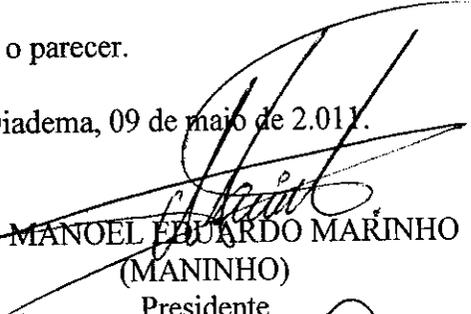
Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis. 07
357/2011
Protocolo

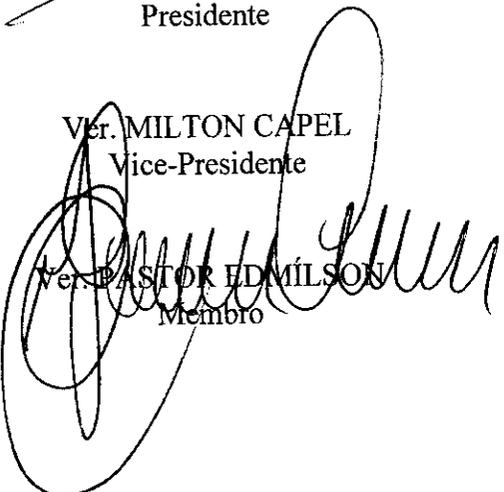
Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 09 de maio de 2.011.

  
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)  
Presidente

Ver. MILTON CAPEL  
Vice-Presidente

  
Ver. PASTOR EDMILSON  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

09
Fls. 557/2011
Protocolo

## PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 031/2011 PROCESSO Nº 357/2011.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal de Diadema que, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Egrégio Plenário, Projeto de Lei que cria cargos de provimento efetivo, a ser provido mediante concurso público.

Estão sendo criados cargos de: Controle Interno I, Contador I, Procurador I, Analista Técnico Legislativo I, Bibliotecário I, Comprador I, Técnico em Informática I, Assistente Legislativo I e Motorista I.

A quantidade de cargos, padrão de vencimento e requisitos para provimento são aqueles constantes do artigo 1º da propositura em exame.

Embora o concurso público para provimento de cargos deva ser realizado este ano, as nomeações somente deverão ocorrer no próximo exercício.

Segundo cálculos elaborados pelo Diretor de Administração e Finanças anexo, o provimento dos 39 (trinta e nove) cargos que estão sendo criados terá um custo mensal de R\$ 90.352,16 e um custo anual de R\$ 1.084.225,92, com base na Tabela de Vencimentos do mês de dezembro de 2010. Sobre o custo anual da folha de pagamento incidirá 20% a título de contribuição previdenciária (IPRED), correspondente a R\$ 216.845,18, um terço referente às férias, no importe de R\$ 30.117,39 e 13º salário no valor de R\$ 90.352,16, perfazendo um montante anual de R\$ 1.421.540,65.

Lembramos que o orçamento da Câmara para o exercício em curso é de R\$ 20.000.000,00 e, de conformidade com o § 1º, do artigo 29-A da Constituição Federal vigente, a Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% de sua receita (duodécimos), com a folha de pagamento, incluindo gasto com o subsídio de seus vereadores, ou seja, R\$ 14.000.000,00.

Considerando que, até 29/04/2011 a Câmara despendeu com pessoal, inclusive vereadores e encargos, a quantia de R\$ 4.569.127,70, o custo mensal médio da folha de pagamento desta Casa para o primeiro quadrimestre é de R\$ 1.142.282,00, valor esse que multiplicado



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	10
	357/2011
	Protocolo

por 13 (doze meses + 13º salário) totaliza a quantia de R\$ 14.849.665,00, superando o limite constitucional de 70%.

Logo, neste exercício, não há mesmo possibilidade de ordem orçamentária e financeira para se proceder o preenchimento dos cargos que estão sendo criados.

Quanto ao mérito, este Assessor nada tem a opor à aprovação do projeto de lei em comento haja vista que os cargos criados se destinam a suprir as reais necessidades desta Casa Legislativa, cujos trabalhos cresceram em demasia nos últimos três anos e deverá crescer ainda mais face ao aumento do número de cadeiras de vereadores desta Câmara Municipal, a partir 2013.

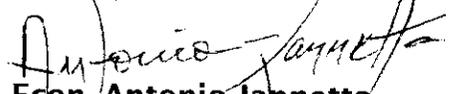
Saliente-se, ainda, que esta Casa no últimos três anos sofreu considerável redução de seu quadro de pessoal, motivado pela aposentação de diversos funcionários.

Quanto ao aspecto econômico, esta Assessoria nada tem a opor à aprovação do presente Projeto de Lei, desde que as nomeações dos aprovados no concurso público a ser realizado, ocorra paulatinamente, a partir de próximo exercício.

Isto posto, é este Assessor **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 031/2011, na forma como se encontra redigido.

É o **PARECER**.

Diadema, 10 de maio de 2011.

  
**Econ. Antonio Jannetta**  
**Assessor Técnico Especial**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 12-A  
357/2011  
Protocolo

**MI. DAF. nº 033/2011**

**Data:** 6 de maio de 2011.  
**De:** Diretoria de Administração e Finanças  
**Para:** Assessoria Técnica Especial Econômica  
**Assunto:** Impacto financeiro do concurso público.

Senhor Assessor

Em atendimento a sua solicitação, verbal, segue o estudo de impacto financeiro com a criação de cargos e realização do concurso público. Levando-se em consideração o Orçamento 2010, em vigor nesta Câmara Municipal.

Sendo criados os cargos de: Controle Interno I (padrão 21) Bibliotecário I (padrão 14), Comprador I (padrão 14) e Analista Técnico Legislativo I (padrão 19).

CARGOS	QUANT.	VENCIMENTO	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
Controle Interno I	1	4.222,39	4.222,39	50.668,68
Analista Técnico Legislativo I	4	3.656,26	14.625,04	175.500,48
Contador I	2	3.656,26	7.312,52	87.750,24
Procurador I	3	3.656,26	10.968,78	131.625,36
Comprador I	1	2.323,49	2.323,49	27.881,88
Bibliotecário I	2	2.323,49	4.646,98	55.763,76
Técnico em Informática I	2	2.187,85	4.375,70	52.508,40
Assistente Legislativo I	22	1.796,29	39.518,38	474.220,56
Motorista I	2	1.179,44	2.358,88	28.306,56
	<b>39</b>	<b>TOTAIS</b>	<b>90.352,16</b>	<b>1.084.225,92</b>

De acordo com a tabela de vencimentos, referente ao mês de dezembro de 2010, sobre estes valores irá incidir 20% de IPRED (R\$ 216.845,18), 1/3 referente a férias (R\$ 30.117,39) e mais uma folha mensal a título de 13º salário (R\$ 90.352,16), chegaremos ao custo anual de R\$ 337.314,73. Isso somado aos vencimentos (R\$ 1.084.225,92) dará um dispêndio anual de R\$ 1.421.540,65.

Percentualmente este valor corresponde a um aumento de 10,15386% da dotação com pessoal no orçamento 2010.

Sendo só o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente  
  
ALENCAR PEDROSO DE TOLEDO  
Diretor de Administração e Finanças



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	13
	357/2011
	Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 031/2011**

**PROCESSO Nº 357/2011**

**AUTORA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO,  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E  
ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que versa sobre a criação de cargos de provimento efetivo.

Apreciando a propositura, na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

## **P A R E C E R**

O objetivo da presente propositura é o de criar trinta e nove cargos de provimento efetivo, assim discriminados: 01 Controle Interno I; 02 Contador I; 03 Procurador I; 04 Analista Técnico Legislativo I; 02 Bibliotecário I; 01 Comprador I; 02 Técnico em Informática; 22 Assistente Legislativo I e 02 Motorista I.

Os cargos que estão sendo criados destinam-se a suprir deficiência de pessoal em diversas unidades desta Casa Legislativa, motivadas, por um lado, pela aposentadoria de diversos funcionários e, de outro, pelo natural aumento dos serviços legislativos ocorridos nos últimos anos.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	14
357/2011	
Protocolo	

Além do mais, a partir de 2013 os serviços administrativos desta Câmara deverão crescer muito em razão da elevação do número de vereadores.

Assim, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o apoio deste Relator, eis que os cargos criados são necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos legislativos, consoante exposto na justificativa apresentada pelos membros da Mesa Diretiva.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, que emitiu Parecer **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 031/2011, desde que as nomeações dos candidatos aprovados no concurso público a ser realizado ocorram no decorrer do exercício de 2012, tendo em vista que, neste ano, a despesa total com pessoal civil e encargos, inclusive vereadores, deverá ficar muito próxima do limite constitucional de 70% da receita da Câmara, representada pelos repasses dos duodécimos, não havendo, portanto, margem para novas despesas com pessoal civil.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2011.

**VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 031/2011, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Diadema que versa sobre a criação de trinta e nove cargos de provimento em comissão, destinados a suprir insuficiência de pessoal em diversos setores desta Casa Legislativa.



Fls.	15
	357/2011
	Protocolo

# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Os cargos que estão criados serão providos mediante concurso público, lembrando que o último foi realizado em maio de 1992 e os aprovados nomeados a partir de janeiro de 1993

Sala das Comissões, data supra.

**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
(Vice-Presidente)

**VER. WAGNER FEITOZA**  
(Membro)